

LEI MUNICIPAL Nº 1.562, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2010”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2010, no valor global de **R\$ 34.813.380,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, e trezentos e oitenta reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no Parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.813.380,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, e trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste Artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.



A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I. RECEITA DO TESOURO		34.903.680,00
1. RECEITAS CORRENTES		31.889.080,00
1.1. Receita Tributária		1.707.480,00
1.2. Receita de Contribuições		1.206.800,00
1.3. Receita Patrimonial		669.800,00
1.4. Receita Agropecuária		0,00
1.5. Receita Industrial		0,00
1.6. Receita de Serviços		200.000,00
1.7. Transferências Correntes		27.005.300,00
1.8. Outras Receitas Correntes		1.099.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		3.014.600,00
2.1. Operações de Crédito		0,00
2.2. Alienações de Bens		400.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos		0,00
2.4. Transferências de Capital		2.614.600,00
2.5. Outras Receitas de Capital		0,00
II. RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		9.394.300,00
III. RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV. RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(4.320.000,00)
RECEITAS TOTAIS		34.813.380,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.813.380,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, e trezentos e oitenta reais), assim desdobrados:

- I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.813.380,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, e trezentos e oitenta reais);
- II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (zero real).



Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I. Recursos do Tesouro		20.356.160,00
1. DESPESAS CORRENTES	16.134.000,00	
2. DESPESAS DE CAPITAL	4.122.160,00	
3. RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00	
II. RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		14.457.220,00
03. FUNDEB – BELA VISTA DE GOIÁS	2.500.000,00	
05. FMS – BELA VISTA DE GOIÁS	7.785.520,00	
06. FMAS – BELA VISTA DE GOIÁS	1.695.700,00	
04. PREVIBEL – BELA VISTA DE GOIÁS	1.268.500,00	
07. FMHIS – BELA VISTA DE GOIÁS	1.207.500,00	
III. RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
DESPESA TOTAL		34.813.380,00
IV. RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.020.000,00	
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	551.500,00	
03.02 - CHEFIA DE GABINETE	8.000,00	
04.02 - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	218.000,00	
05.02 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO – SMT	135.000,00	
06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.792.000,00	
07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.746.000,00	
08.02 - SEC. MUN. EDUC. ESP. LAZER E CULTURA	5.732.660,00	
09.02 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	5.991.000,00	
10.02 - SEC. MUN. DE M-AMBIENTE, AGRIC. PEC. PESCA E ABAST	797.000,00	
11.02 - SEC. MUN. IND. COM. E TURISMO	265.000,00	
12.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	
13.03 - FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	2.500.000,00	
14.04 - PREVIBEL – FUNDO PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS	1.268.500,00	
15.05 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	200.000,00	



16.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.585.520,00
17.06 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	180.000,00
18.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.515.700,00
19.07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.207.500,00
TOTAL DAS UNIDADES	34.813.380,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), desde que haja autorização específica do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo, também, a programação financeira para o Exercício de 2010, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo.



Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste Artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva se feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos trinta dias do mês de dezembro de 2009.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

